



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3998–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	43

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	45
DIRETORIA GERAL	47
DIRETORIA FINANCEIRA	54
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	56
CENTRAL DE COMPRAS.....	57

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0009247-22.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000641-66.2002.827.2729 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: PEDRO COELHO DE MONDONA

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação do devedor, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula n.º 106/STJ. Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, o executado teria sido citado em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação do executado e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de

Execução Fiscal. Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO para cassar a sentença, ora vergastada, e, de consequência, determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 08 de março de 2017. Desembargador MOURA FILHO, Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 09/2017

Serão julgados pela 2ª CAMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0019946-72.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5021069-55.2013.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 147, C/C 61, II, "a" E "f"-CP, C/C ART. 7º, II- LEI Nº 11.340/2006.
APELANTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR.
DEF.PUBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0008934-95.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000045-53.2008.827.2703.
TIPO PENAL : ART.121- CAPUT-CP.
APELANTE : RAIMUNDO RAMOS COELHO.
DEF.PUBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- RSE 0013013-20.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE : HABEAS CORPUS: 0000276-13.2015.827.2739.
TIPO PENAL : ART. 34, II - LEI 9.605/98.
RECORRENTE : CAMILO CARRIÃO COELHO CÂMARA.
ADVOGADO(A) : ANDRÉ HENRIQUE ROCHA VIEIRA E LUCION FLORES DE OLIVEIRA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0018992-60.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000037-71.2007.827.2716.
 TIPO PENAL : ART.214, C/C ART. 224- a- E ART. 226,II-CP.
APELANTE : A. D. DA S.
 ADVOGADO(A) : JUNIO DIAS DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
 COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0019742-28.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0007338-24.2016.827.2722.
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, I E II C.C. ART. 70, CP E ART. 244-B- ECA, FORMA ART. 69- CP.
APELANTE : KESSE DJONES PEREIRA DA SILVA.
 PROC.DE JUSTIÇA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA E /JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0014018-43.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 0014550-75.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, §4º, da Lei 11.343/06 E ART. 244-B- LEI 8.069/90.
APELANTE : JEFTER PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO(A) : GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0014970-22.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL: 0034764-58.2014.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 129 E ART. 140, § 2º-CP.
APELANTE : CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO (INVENTARIANTE).
 ADVOGADO(A) : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.
APELADAS : SILVIA MARIA DE JESUS RIBEIRO ,LARISSA RIBEIRO DE SANTANA E LORENA CHRISTIE RIBEIRO DE SANTANA.
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0015049-98.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001773-41.2014.827.2725.
TIPO PENAL : ART. 14- LEI 10.826/03
APELANTE : GUSTAVO GOMES RODRIGUES.
ADVOGADO(A) : ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0015271-66.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000066-19.2011.827.2737.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C §4º, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : DIOGENES GONÇALVES DE ALBUQUERQUE NETTO.
PROC.DE JUSTIÇA : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0015279-43.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5003344-57.2013.827.2737.
TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT-CP.
APELANTE : ROSAIR PEREIRA DA SILVA.
PROC.DE JUSTIÇA : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0015361-74.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000752-60.2014.827.2715.
TIPO PENAL : ART. 14, DA LEI 10.826/03
APELANTE : MARCUS RAMOS NASCENTE.
PROC.DE JUSTIÇA : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0016743-05.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5013406-89.2012.827.2706.
TIPO PENAL : ART.147, DO CP, C/C ART. 7º, INCISO II, LEI 11.340/2006, FULCRO NO ART. 386, III- CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
APELADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA ALMEIDA MELO.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0016997-75.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO: 0012052-75.2016.827.2706.
TIPO PENAL : ARTS.129, § 9º, C/C ART. 61, II, "A" E ART. 147, C/C ART. 61, II, "A" E "F", FORMA ART. 69, CP, MOLDES - LEI 11.340/06.
APELANTE : VANIEL ALMEIDA DA SILVA.
PROC.DE JUSTIÇA : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0018321-03.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0014114-25.2015.827.2706.
TIPO PENAL : ART.306, CAPUT- CTB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
APELADO : DANIEL LIMA DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0018404-19.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5020162-11.2013.827.2729.
TIPO PENAL : ARTIGO. 129, §9º DO CÓDIGO PENAL,
APELANTE : FRANCISCO VALDERLI ALVES PEREIRA.
ADVOGADO(A) : JUAREZ RIGOL DA SILVA E DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

16-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0019132-60.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5009522-18.2013.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 129,§9º, C/C ART. 61, II, "A", CP, MOLDES -DA LEI 11.340/06
APELANTE : **ROSIRAN GOMES DE RITO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

17-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- RSE 0019564-79.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000181-97.2012.827.2739.
 TIPO PENAL : ART.121, CAPUT, C/C ART.14, II-CP.
RECORRENTE : **VANDERLEI DOS SANTOS CARNEIRO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0021510-86.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001988-82.2016.827.2713.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 180, §3º -CP.
APELANTE : **TEOTONIO BENTO DA LUZ.**
 PROC.DE JUSTIÇA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0001817-82.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007519-10.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.14- LEI 10.826/03
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
APELADO : **RONILDO BORGES DE SOUSA.**
 ADVOGADO(A) : JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

20-AGRAVO INTERNO NA AP 0002646-34.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 0024578-73.2014.827.2729.
 TIPO PENAL :MEDIDAS PROTETIVAS- LEI 11.340/06.
APELANTE : **FLAVIO SCHIMDT.**
 ADVOGADO(A) : SÉRGIO SKEFF CUNHA E DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA.
APELADO : **ZENEIDE FERREIRA DA SILVA.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0019167-20.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005230-22.2016.827.2722.
 TIPO PENAL : ART.155, CAPUT, C/C ART. 129, CAPUT, C/C ART. 61,II,II, C- CP.
1ºAPELANTE : MANOEL PEREIRA DE BRITO
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
1º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
2ºAPELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
2ºAPELADO : MANOEL PEREIRA DE BRITO.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

22-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0019956-19.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000323-66.2014.827.2724.
 TIPO PENAL : ART.14- LEI 10.826/06.
APELANTE : CARLEY PEREIRA DA SILVA.
 PROC.DE JUSTIÇA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

23-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0020292-23.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000071-75.2014.827.2720.
 TIPO PENAL : ART. 155, §1º E §4º I -CP, ART.14 -LEI -10.826/03 E ART. 244-B, CAPUT,
 LEI Nº 8.069/90
APELANTE : CÉLIO DOS SANTOS SILVA.
 PROC.DE JUSTIÇA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

24-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- RSE 0020391-90.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000056-93.2015.827.2713.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II -CP e art. 12 - Lei 10.826/03 .
RECORRENTE : FRANCISCO SALES FERREIRA.

ADVOGADO(A) : JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

25-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0020976-45.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0025884-09.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV- LEI -10.826/2003 (1º FATO); ART. 157, §2º, I E II-CP (4º E 8º FATOS);ART. 157, § 2º, I, CP (7º FATO); ART.155, CAPUT – CP.

APELANTE : **JHONATA MORAES MELO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

26-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0021350-61.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : 0005752-49.2016.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, VI- LEI - 11.343/2006.

APELANTE : **WILMEIK BERK COSTA E SILVA CASTRO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

27-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0012290-64.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0014043-23.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 306, CAPUT -CTB.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
APELADO : **SIDINEI AYRES DA SILVA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/ JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 06/2017.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 6ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos **28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2017**, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005710-72.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002354-67.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ORLANDO MANOEL CAVALCANTE.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006006-94.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0021972-38.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA/FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: JONNATHAN DA SILVA PIRES.

ADVOGADO(A): JÚDSON COSTA MOURA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008551-83.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NÚMERO: 0000383-53.2015.827.2708.

RECORRENTE: ALESSANDRO LOPES FURTADO.

ADVOGADO(A): VIVIANE NUNES DE ALMEIDA.

RECORRIDO: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): KAREN BADARÓ VIERO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008858-91.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NÚMERO: 0000075-30.2014.827.2715.

RECORRENTE: CANDILIA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009125-63.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0001266-40.2014.827.2706.

RECORRENTE: ANA CAROLINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ÍTALO ALVES DE ALMEIDA FIGUEIREDO/THAIS DE OLIVEIRA MELO.

RECORRIDO: JOEL MACENA VITOR.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ DUTRA NETO/MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009712-85.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001302-43.2015.827.2740.

RECORRENTE: JOÃO FARIAS PEREIRA/BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: JOÃO FARIAS PEREIRA/BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010551-13.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0021374-84.2015.827.2729.
RECORRENTE: SEMP TOSHIBA.
ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.
RECORRIDO: VANDERLUCIA LIMA DA SILVA.
ADVOGADO(A): JOÃO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010566-79.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003086-55.2015.827.2740.
RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010575-41.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003223-37.2015.827.2740.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RECORRIDO: ARNALDO PEREIRA DA COSTA.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010614-38.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0015233-49.2015.827.2729.
RECORRENTE: JORGE TADEU DA SILVA ARAUJO.
ADVOGADO(A): JOÃO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.
RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA/LOJAS AMERICANAS S/A.
ADVOGADO(A): KAREN BADARÓ VIERO/FRANCISCO DUARTE FERRO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010719-15.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003054-50.2015.827.2740.
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.
RECORRIDO: JOANITA RIBEIRO APINAGÉ.
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010749-50.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003061-42.2015.827.2740.
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: JOSÉFA PEREIRA RIBEIRO.
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010790-17.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003286-62.2015.827.2740.
RECORRENTE: MARINETH ALVES DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A..
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010855-12.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0013221-62.2015.827.2729.
RECORRENTE: GETULIO MAURICIO DA SILVA.
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017491-91.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0038574-07.2015.827.2729.
RECORRENTE: GENIVALDO SILVA PINTO/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: GENIVALDO SILVA PINTO/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004558-86.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NÚMERO: 0000100-82.2015.827.2723.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.
RECORRIDO: OSVALDO SOUZA ALVES.
ADVOGADO(A): RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR/LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006257-15.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NÚMERO: 0000754-78.2015.827.2720.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO/JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE.
RECORRIDO: MARIA ALBANIZA SOUSA SAORIN.
ADVOGADO(A): MARCILIO GOMES DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006626-09.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NÚMERO: 0001578-86.2014.827.2715.
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA.
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA/Ryan Diógenes Brasil Mendes Arruda.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007953-86.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ
NÚMERO: 0003589-70.2014.827.2721.
RECORRENTE: CORACI PEREIRA SOUSA.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010488-85.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE
NÚMERO: 0017291-25.2015.827.2729.
RECORRENTE: CIELO SA.
ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES BUCAR FILHO.
ADVOGADO(A): RAMIREZ HIPÓLITO.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012166-38.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL
NÚMERO: 0008200-81.2015.827.2737.
RECORRENTE: OI MÓVEL S.A..
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.
RECORRIDO: DANIELLE SILVA DE SANTANA TAUBINGER.
ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012829-84.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS
NÚMERO: 0003662-48.2015.827.2740.
RECORRENTE: TERRA NETWORKS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): TAIS BORJA GASPARIAN.
RECORRIDO: RIVADAVIA GONÇALVES MAIOR DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013889-92.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS
NÚMERO: 0001514-14.2016.827.2713.
RECORRENTE: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO.
ADVOGADO(A): LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA.
RECORRIDO: CLARO S.A..
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016086-54.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS
NÚMERO: 0000964-06.2014.827.2740.
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RECORRIDO: MARISETE FRANCISCA VELOSO PONTE.

ADVOGADO(A): SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016764-35.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NÚMERO: 0000179-79.2016.827.2738.

RECORRENTE: ROSILEIDE GASPIO DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017188-77.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NÚMERO: 0000439-70.2016.827.2702.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: RELMA SOARES DOS SANTOS CAVALCANTE.

ADVOGADO(A): ALINE RIBEIRO ROCHA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018045-60.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0002550-53.2015.827.2737.

RECORRENTE: P5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA.

RECORRIDO: CARMELITA MOURA MENEZES.

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018338-93.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0009149-95.2016.827.2729.

RECORRENTE: SAMUEL DALTON RIBEIRO DE ABREU ADRIAN.

ADVOGADO(A): SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN/WYLTON ALEN REGO COSTA/WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA/ALEX COELHO.

RECORRIDO: CLARO S/A (TO).

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018476-60.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0000800-06.2016.827.2729.

RECORRENTE: SUBMARINO B2W VIAGENS.

ADVOGADO(A): JOÃO ANTONIO FONSECA NETO.

RECORRIDO: ROSILENE SANTOS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018490-44.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0001446-16.2016.827.2729.

RECORRENTE: VIVIANE PEREIRA BARBOSA.

ADVOGADO(A): EDUARDA MARIA IBIAPINA DA ROCHA COELHO.

RECORRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018663-68.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0036174-20.2015.827.2729.

RECORRENTE: FLAVIA RODRIGUES MOTA DE ALMEIDA.

ADVOGADO(A): JARDSON OLIVEIRA DA COSTA/RODRIGO ALVES LEAL E SILVA.

RECORRIDO: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): NATHALIA GONÇALVES BARROS/WALTER OHOFUGI JUNIOR/ADRIANO MOTA CASSOL.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018671-45.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0030671-18.2015.827.2729.

RECORRENTE: CLEIVANE PERES DOS REIS.

ADVOGADO(A): AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO/RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE.

RECORRIDO: ATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER/LUIS GUSTAVO DE CESARO/MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019078-51.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0023103-48.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: YCYARA CARVALHO RAMOS VARANDA.

ADVOGADO(A): EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019314-03.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0003951-53.2016.827.2737.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: JUDSOM RODRIGUES FERREIRA.

ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020001-77.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0004395-86.2016.827.2737.

RECORRENTE: MARINA COSTA FERNANDES.

ADVOGADO(A): HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. - AGENCIA DE PORTO NACIONAL/TO.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020348-13.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0000632-77.2016.827.2737.

RECORRENTE: ROZANA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020618-37.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0009404-24.2014.827.2729.

RECORRENTE: MAURICIO GALVÃO.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO/GISELLE FERREIRA SODRÉ.

RECORRIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/ANTÔNIO DE VICENTE BORGES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020985-61.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NÚMERO: 0000162-15.2016.827.2715.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A/JALAPÃO COMÉRCIO E REPRESENTANTE DE FILTROS E LUBRIFICANTES.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA/SILSON PEREIRA AMORIM/GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA/LUCAS LAMIM FURTADO.

RECORRIDO: REAL TRATORES COMERCIO DE PEÇAS LTDA/DIOGO MENGONI DA SILVA.

ADVOGADO(A): FELIPE SANTIN/FELIPE SANTIN.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, **MESMO FEITO NOS AUTOS**, DEVEM SER COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2017.

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
Técnico Judiciário de 2ª Instância
Matrícula 42.567

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº 0001065-89.2016.8272702 Chave:960974918816 Ação: EXECUÇÃO FISCAL Requerente: ESTADO DO TOCANTINS Procurador:Dr. Sergio Rodrigo do Vale Requerido: M.F.DE OLIVEIRA CARVALHO – METALURGICA FERREIRA(10.716.154/0001-38) MARGONES FERREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO CPF 034.695.751-69 CITAÇÃO do executado , MARGONES FERREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO CPF. 034.695.751-69, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. Citando-o, por todo o conteúdo da Execução Fiscal, que tramita por este Juízo, e respectiva Serventia Cível, evento 1 INICI.1, para no prazo de 05(cinco) dias, (art. 8º da LEF), pagar a dívida no valor de R\$10.325,35(dez mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)mais os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos cheguem e bastem para garantir a execução.Advirta-se o executado poderá querendo , oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada-TO, 16 de março de 2017. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Autos nº 5000131-05.2014.8272702 Chave:906953033514 Ação – EXECUÇÃO FISCAL Requerente:ESTADO DO TOCANTINS CNPJ – 25.053.091/0001-54 procurador: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale Executado: MARILENE BARBOSA VIEIRA MARINHO – pessoa física 533.995.871-04 CITAÇÃO: da Executada MARILENE BARBOSA VIEIRA MARINHO, CPF 533.995.871-04, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. Citando-os por todo o conteúdo da Execução Fiscal que tramitam por este Juízo e serventia cível, para no prazo de 05(cinco) dia, (art. 8º da LEF), pagar a dívida no valor de r\$7.916,93(sete mil novecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), com acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens á penhora, sob pena de serem penhorados tentos bens quantos cheguem e bastem para garantir a execução.Advirta-se que o executado poderá querendo, oferecer embargos no prazo de

30(trinta) dias, contados da intimação da penhora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada-TO, 15 de março de 2017.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

PROCESSO Nº 5000251-28.2012.827.2703

CHAVE: 845191055812

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: IVANILDE VIEIRA DIAS

DP: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

REQUERIDO: JONAS VIEIRA DA SILVA

ADV: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de JONAS VIEIRA DA SILVA, declarando-o sujeito, a qual afetará os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, bem como os demais atos da vida civil que exijam a intervenção da curadora. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, nomeio como sua CURADORA DEFINITIVA a pessoa de IVANILDE VIEIRA DIAS. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo Termo Definitivo de Curatela e inscreva-se a Presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo. Diante da inexistência de notícia que a interditando possua bens imóveis, dispense a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Ananás, 20.02.2017. Vandrê Marques e Silva, juiz substituto.

PROCESSO Nº 0000742-52.2014.827.2703

CHAVE: 796003033114

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: CARMOSINA PEREIRA LIMA

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO TO2956

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de SORAIA PEREIRA DA SILVA, declarando-o sujeito, a qual afetará os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, bem como os demais atos da vida civil que exijam a intervenção da curadora. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, nomeio como sua CURADORA DEFINITIVA a pessoa de CARMOSINA PEREIRA LIMA. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo Termo Definitivo de Curatela e inscreva-se a Presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo. Diante da inexistência de notícia que a interditando possua bens imóveis, dispense a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Ananás, 20.02.2017. Vandrê Marques e Silva, juiz substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

1ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000877-90.2016.827.2704, requerida por Iraci Maria de Jesus Silva em face de Wesley Gomes da Silva, nos autos acima mencionada foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando a requerente IRACI MARIA DE JESUS SILVA, como curadora, nos termos da sentença prolatada em audiência cuja parte dispositiva é o seguinte: A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerida, consoante

inteligência do artigo 1177, inciso II do CPC. Com efeito, é mãe do interditando, conforme faz prova os documentos que acompanham a inicial. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo formulado por perito do INSS, bem como do próprio interrogatório colhido em audiência, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela Interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é mãe do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de WESLEY GOMES DA SILVA. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. IRACI MARIA DE JESUS SILVA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Sentença publicada em audiência Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais o MM Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado por todos, inclusive por, Assessoria Jurídica, que o digitei e conferi. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 17 de março de 2017. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrivã digitei e publiquei.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n. 0002226-25.2016.827.2706 – PROCEDIMENTO COMUM

Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Réu: VIEIRA E COSTA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da decisão do evento 27: "...Isso posto, DECRETO a revelia da parte requerida e DECLARO o feito saneado e organizado. ESCLAREÇO que as partes poderão, de comum acordo, dentro de 05 (cinco) dias, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. AGUARDE-SE o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão, faça-se conclusão para julgamento. Sendo a requerida revel e não tendo ela patrono nos autos, publique-se a presente decisão no Diário de Justiça, a fim de que para a aludida parte possa fluir os respectivos prazos processuais, na forma como determina a norma do art. 346 do CPC/15. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação com prazo de 15 dias – Ação Penal n.º 0005580-58.2016.827.2706

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **DANNIEL JOHANSON SILVA PLÁCIDO OU JHONNATHAN PEDRO SILVA PLÁCIDO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 05/08/1987, natural de Imperatriz-MA, filho de Clidenor Simões Plácido Filho e de Betânia Maria Bezerra Silva, RG n.º 216487720026 – SSP/MA e CPF n.º 027.829.883-44, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **Artigo 306, caput, da Lei n.º 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro, nos autos da Ação Penal n.º 0005580-58.2016.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (16/03/2017). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): WESLLEN RAFAEL SOUZA, brasileiro, natural de Timbaúba/PE, filho de Rosivania Maria Souza, portador do RG nº 1240017 SSP/TO, inscrito no CPF nº 062.904.171-77, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 180, caput, do CP, nos autos de ação penal nº 0008948-75.2016.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, dezesseis dias do mês de março de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS****Autos: n.º 5013619-95.2012.827.2706**

Denunciado: G. P. M. F.

Vítima: E. R. N.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima E. R. N., da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão limina..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de março de 2017. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (20) DIAS****Ação Penal nº 5000256-72.2011.827.2707**

Denunciado: JOSIMAR DIAS DOS SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000256-72.2011.827.2707, chave do processo nº 246870912914, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOSIMAR DIAS DOS SANTOS, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Araguatins-TO, filho de Antonio Dias dos Santos e Ângela Dias dos Santos, residente na Vicinal Castanheira, Zona Rural, Município de Araguatins-TO., a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia 30/05/2017, às 08h30mn, para a referida audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (16/03/2017). Eu, ___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por

este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da Ação Penal nº 0002312-52.2014.827.2710, chave do processo nº 907826539214, figurando como acusado FRANCISCO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 04/10/1971, natural de Santa Luzia-MA, filho de Antonio Cardoso da Silva e Mariana Oliveira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 48. Não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital para tomar conhecimento de que foi prolatada Sentença no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezessete (16/03/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 5000014-75.2009.827.2710

Chave: 405307663814

Procedimento Judicial: Ação Penal

Vítima: Justiça Pública. Incidência: Artigo 12 da Lei nº 10.826/2003 O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito titular desta Comarca de Augustinópolis, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5000014-75.2009.827.2710 – Chave 405307663814, figurando como acusado WAGNO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 1.092.577 SSP/TO, natural de Augustinópolis-TO, nascido aos 31/05/1985, filho de Pai não declarado e Maria de Jesus Almeida, residente à época dos fatos à na Vila Vitória, Augustinópolis-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme conteúdo do evento 4 dos autos epigrafados. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para patrocinar a sua defesa nos autos em tela, ficando ciente, que caso constitua novo advogado no prazo acima anotado, fica desde já nomeado o Douto representante da Defensoria Pública, nes Comarca de Augustinópolis, para patrocinar a sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezessete (16/03/2017). Elaborado por mim, Benonias, Técnico Judiciário, digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de ação penal nº 0002312-52.2014.827.2710, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado FRANCISCO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 04/10/1971, natural de Santa Luzia – MA, filho de Antônio Cardoso da Silva e Mariana Oliveira da Silva, RG nº 650818 SSP/TO, CPF nº 035.202.961-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere do conteúdo do evento 48. Referido acusado encontra-se sentenciado e condenado nestes autos por prática de crime tipificado art. 147, c/c art. 69 do CP, c/c art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, com prazo de 20 dias, INTIMO-O da mencionada sentença condenatória, a saber: “Visto etc..... Assim, condeno Francisco Oliveira Silva como incurso nas penas do artigo 147 c/c art. 69 do CP c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006..... Verifico que as circunstâncias judiciais são inteiramente favoráveis ao acusado, em assim sendo, observadas todas essas circunstâncias, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção que torno definitiva neste patamar..... verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos, nos seguintes termos: Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas pelo tempo de pena privativa de liberdade aplicada a ser fixada pelo juízo das execuções, observadas as aptidões do condenado, devendo ser cumprida de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho (art.; 46, §§ 1º, 2º e 3º, do CP). Condeno o ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória..... PRIC. Augustinópolis, 24 de Junho de 2.015. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Auxiliar”. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezessete (16/03/2017). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº 5000616-61.2012.827.2710, chave do processo nº 254158019112 figurando como acusado FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA, brasileira, solteiro, lavrador, nascido aos 08/03/1970, natural de Tintum/MA, filho de Ernandes Barros de Oliveira e Maria Raimunda da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 8. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes

autos, como incursos nas sanções do art. 121, § 9º e art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, II, c/c art. 69, todos do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezessete (16/03/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

EDITAL

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 5002915-74.2013.827.2710), chave 368379963413, tendo como requerente RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA, e como requeridos ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA e ANDREIA SILVA LIMA, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido **ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis/TO, para **audiência de conciliação, designada para o dia 23/05/2017, às 08:00 horas**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 de março de 2017. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Aurora do Tocantins, na forma da lei...Autos: 0000638-65.2016.827.2711-Classe: Execução Fiscal-Exequente:ESTADO DO TOCANTINS-Executado: DIONAL VIEIRA DE SENA.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Execução Fiscal, acima especificada, sendo o objetivo deste CITAR o executado DIONAL VIEIRA DE SENA - CPF: 335.910.751-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 11.126,55 (onze mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº J-2270/2016, datada de 14/06/2016, com juros e encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios que foram fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, salvo embargos, ou, no mesmo prazo, garantir a execução nomeando bens à penhora, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. O prazo para oposição de Embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 14 de março de 2017. Eu, (FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA), Escrivã Judicial, digitei.(as)JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO-Juiz de Direito

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0002397-58.2016.827.827.2713

RECLAMANTE: RUBENS GOMES PEREIRA

RECLAMADO: ZAQUEU TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: MARIANA SOUZA BAHDUR – OAB/PR 48359 – **NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC**

INTIMAÇÃO: "Relatório dispensável, visto se tratar de decisão interlocutória. Os presentes embargos Declaratórios revelam-se nitidamente extemporâneos. Com efeito, disponibilizada a intimação da decisão embargada em 22.02.2017 (evento 26) -

considerando-se publicada em 23.02.2017 (Lei n. 11.419/06, art. 4º, §§ 3º e 4º), os aclaratórios restaram protocolados apenas em 09.03.2017 (evento 27), ou seja, após o decurso do prazo de oposição (CPC, art. 1023). Desta forma, ausente um de seus requisitos de admissibilidade, a saber, a tempestividade, a pretensão aclaratória deduzida nesta sede processual afigura-se insuscetível de cognoscibilidade. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1023, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO os embargos de declaração opostos ao evento 27, uma vez que intempestivos. Aguarde o trânsito em julgado. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 16 de março de 2017. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em Substituição Automática”

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, na Ação de INVENTÁRIO, processo n.º 5000016-04.2007.827.2714, em que figura como inventariante: IRENE BATISTA DO NASCIMENTO SOUZA e inventariado: *Espólio “de cujus”* **LAÉRCIO RAMA DE SOUZA**, o qual por este meio **INTIMAR: ALYSSON DE SOUZA BATISTA e CLEYTON DE SOUZA BATISTA**, para os termos da decisão contida no evento 34 a seguir transcrevo: “...Verifica-se que a sentença foi prolatada há anos, já transitou em julgado e que os requerentes atingiram a maioridade civil. Dessa forma, embora a prestação de contas não tenha sido prestada, a situação em concreto demonstra que não houve prejuízo nenhum aos requerentes no período em que não tinham atingido a maioridade. Portanto, em razão da maioridade civil, o direito que versa o objeto do procedimento de jurisdição voluntária passa a ser disponível e falta interesse de agir para o seu prosseguimento. Logo, o procedimento deve ser arquivado. DIPOSITIVO Ante o exposto, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. Intimem-se os requerentes por edital. Notifique-se o MPE. Cumpra-se. Colméia - TO, 08/06/2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia – TO, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (16.03.2017). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Administrativo, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO., 16.03.2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, em que tramita os autos sob o n.º. 0000314-66.2016.827.2714, Ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade, em que figura como requerente: **ELSONETE MENDES DA COSTA** e requeridos: **LILIAN SANTANA SAMPAIO E OUTROS** e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE: de CITAR: MARCELO SANTANA SAMPAIO e GRIJARBAS SANTANA SAMPAIO JÚNIOR**, brasileiros, residentes e domiciliados em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-OS** de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 337 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 22, que a seguir transcrevo: “Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Deixo de designar audiência de conciliação, considerando que o objeto de litígio é intransigível. Citem-se as partes Requeridas para, querendo, apresentarem defesas no prazo legal. Havendo a apresentação de contestação, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que manifeste(m) no prazo de até 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de provas se for alegada qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público. 06.06.2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia – TO, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (16.03.2017). . _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Administrativo, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO., 16.03.2017

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: 0001583-40.2016.827.2715

Chave: 270977035516

Ação: Ação Cautelar Ambiental

Requerente: Ministério Público

Requerido: Estado do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAR os habilitados: **I Heber Ricardo da Cruz Almeida** - proprietário rural interessado; **II Pedromaria Batista de Melo** - presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso; **III João Carlos Farençena:** Engenheiro agrônomo e gerente de irrigação e drenagem da Sec. de Planejamento Seplan/TO; **IV Agrex do Brasil SA:** Investidora e geradora de emprego e renda na região; **V Aldo Araújo de Azevedo:** Diretor de recursos hídricos da Sec. Do Meio Ambiente e Rec. Hídricos Semarh/TO; **VI Jair Da Costa Oliveira Filho:** doutor em recursos hídricos e meio ambiente e professor da UFT, campus de Gurupi/TO; **VII Associações dos Produtores Rurais do Rio Formoso, do Vale do Rio Urubu, dos Amigos da Lagoa e Fausto Vinicius de Guimarães Garcia:** representantes da sociedade civil organizada; **VIII Associação dos Produtores de Soja e Milho do Tocantins e Ruben Ritter:** representantes da sociedade civil organizada; **IX Benjamim Frederico Anders:** engenheiro ambiental com atuação em projetos de irrigação, **de todo o conteúdo do Despacho exarado no evento 44**, que convoca Audiência Pública para o dia para o dia 30 de março de 2017, entre as 09 horas e 18 horas da tarde, com intervalo de duas horas para o almoço, a se realizar na cidade de Lagoa da Confusão – TO. Os trabalhos serão presididos pelo magistrado Wellington Magalhães e secretariado pelo servidor Everton Moura Mainardes. Cientificando os habilitados que poderão se pronunciar, desde que justifiquem sua nova intervenção. Os trabalhos seguirão as regras da Portaria nº 4.462/2016. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 16 de Março de 2017. Eu Eliane Alves de Queiroz – Servidora de Secretaria, que digitei e subscrevi. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000107-91.2007.827.2715, chave do proc. 123835521115

Ação: Execução Fiscal

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

Requerido: MARIA DE JESUS LOPES LIMA

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida: MARIA DE JESUS LOPES LIMA, CNPJ nº. 03.580.049/0001-59, na pessoa de sua sócia solidária: MARIA DE JESUS LOPES LIMA, portadora do CPF: 928.679.441-04, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para em querendo, oferecer resposta a presente Ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia, após o vencimento do prazo do edital, que ocorrerá da primeira publicação, lhe será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil dezessete(2017). Eu, Técnico Judiciário que digitei e conferi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de ___/___/__. Eu, _____ IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA. Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000081-93.2007.827.2715**, que a justiça pública move contra o (s) acusado (s) **AURELIANO FERREIRA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/06/1971 em Brejinho de Nazaré/TO, filho de Luiz Ferreira de Jesus e Antonia Ferreira Cardoso, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, IV, c/c art.14, inciso I, ambos do CP e artigo 14 da Lei Federal 10.826/2003 na forma do artigo 69 do CP, sobre a designação **da sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na sala de audiência do Fórum local, no dia 02 DE MAIO DE 2017, às 08:00 horas**, para o seu julgamento, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2016. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000144-57.2017.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) ROSILEIDE DA CRUZ FERREIRA, brasileira, natural de Gurupi-TO, nascida aos 08/04/1986, CPF nº 012.161.161-21, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 129, caput, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica

CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 de março de 2017. Eu Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a vítima ALINE SOUZA MARTINS, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 10/03/1999, em Dianópolis/TO, portadora do RG nº 1.307.321 SSP/TO, filha de Vilson dos Santos Martins e Ariane Souza Cunha, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0000272-74.2017.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino pelo prazo de 06 meses: 1- Seja o imputado proibido a retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2- Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de freqüentar os lugares que a ofendida trabalha. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco e preservar também os direitos fundamentais do agressor. Intima a vítima pessoalmente. Caso não seja encontrada, intime-a por Edital. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 10 de fevereiro de 2017. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

GURUPI **Vara de Execuções Penais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº **5000008-03.2007.827.2722**, que o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados **Gutemberg Martins ribeiro**, vulgo "gaguinho", brasileiro, casado, pintor, natural de Araguaína/TO, RG nº 254.511 –SSP/TO, nascido aos 22.06.1975, filho de Olinda Maria Martins Ribeiro, e **Gilson Borges de Brito Filho**, brasileiro, mecânico, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 11.06.1978, filho de Marilene Borges de Souza e Raimundo Borges de Brito, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, os quais foi denunciados como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, I, III e IV, c.c. art. 29, ambos do Código Penal, por duas vezes, e como está em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam os acusados **INTIMADOS da sentença de pronúncia** proferida no evento 140, dos autos suprarreferidos, cujo o dispositivo descreve em síntese: "(...)Ante o exposto, PRONUNCIO os acusados Gutemberg Martins Ribeiro e Gilson Borges de Brito sujeitando-os ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (torpeza), III (asfixia) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima) c/c art. 29, ambos do Código Penal. O acusado Gutemberg Martins em relação às vítimas Afonso Jovino Gomes e Antônio Sena Bastos. O acusado Gilson Borges em relação à vítima Antônio Sena Bastos (...)." Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de março de 2017. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitou o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0000347-95.2017.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra VANDERLEY MACÊDO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 30/06/1975 em Alvorada - TO, filho de Arnor Claro de Macêdo e Marly Macêdo Cavalcante, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 21 da Lei de Contravenções Penais e art. 147 do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de março de 2017. Fábila Soares Siriano, técnica judiciária, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

Cepema

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0005421-67.2016.827.2722**

REEDUCANDO: **JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 31.03.2017 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 16 de março de 2017. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0006763-16.2016.827.2722**

REEDUCANDO: **VALDIR FLORÊNCIO DA SILVA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 31.03.2017 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 16 de março de 2017. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0010886-57.2016.827.2722**

REEDUCANDO: **GLEDSON PEREIRA DA SILVA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 31.03.2017 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 16 de março de 2017. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0012003-83.2016.827.2722**

REEDUCANDO: **WESLEY SOARES DOS SANTOS**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 31.03.2017 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 16 de março de 2017. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0012625-65.2016.827.2722**

REEDUCANDO: **THIAGO GOMES ALVES**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 31.03.2017 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 16 de março de 2017. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

Central de Execução Fiscal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000055-11.2006.827.2722, chave processual: 453653390613 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Executado (a): SERRA DOURADA IND. E COM. DE GRAOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.080.659/0001-56, e dos sócios solidários da empresa LEOLMINDO FRANCISCO CPF: 105.732.911-87, CDA nº A-2236/2005, A-2237/2005, A-2238/2005, A-2275/2005. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de março de 2017. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL

Procedimento: 0000510-66.2017.827.2725

Edital de Intimação com prazo de 30 dias

O Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos a presente **A DECISÃO**: "Trata-se de procedimento administrativo para dar destinação aos bens apreendidos nesta Comarca, que não possuem valor econômico ou são servíveis. A certidão retro faz a discriminação dos bens apreendidos que se encontram nas dependências deste Fórum e que não foram reclamados até o presente momento, bem como que perderam a identificação processual, não se sabendo a quais autos estão relacionados. DECIDO. *In casu*, observo que os objetos apreendidos tratam-se de produtos que não possuem valor de mercado ou são inservíveis, em razão do lapso temporal que se encontram nesta Comarca armazenados pelos corretores e, atualmente, ocupando salas que poderiam ser utilizadas para melhorar a prestação de serviço local. Ademais, tais produtos, de alguma forma, relacionadas com a prática de crime, sendo que seus donos não as procuraram até o presente momento. Em que pese a norma do art 123 do CPP determinar a venda dos bens em leilão e o depósito do dinheiro em favor do juízo de ausentes, a destinação deve se dar quando possuem valor econômico, o que não é o caso. Desta feita, em segundo momento, observa-se que a destinação dos bens deve ser de acordo com os fins sociais. Impende asseverar que é o exíguo espaço físico disponível no prédio do Fórum e inexistente pessoal exclusivo para fazer a segurança da custódia de tantos bens apreendidos há vários anos. Considerando, ainda, o contido nos art.s 32 e 72, da lei 11.343/06 (Lei de Drogas), que prevê a destruição de drogas de incineração, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova, que não é caso em apreço, vez que os autos já foram arquivados, e também que obrigação do Juiz, de ofício, ou mediante provocação da autoridade policial Judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinar que se proceda, nos limites de sua Jurisdição e na forma prevista no § 1º, do art. 32, desta Lei, a destruição de drogas de processos já encerrados constantes nos depósitos desta Comarca. Não obstante, o art. 123 dispõe que: "Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes" Outrossim, o art. 133, do CPP, prevê que: "Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público."

Ademais, por analogia, deve ser aplicado ao caso a norma do art. 41 da Lei n. 12.350/2000, que alterou o Decreto-Lei n. 1.455, de 7 de abril de 1976, o qual permite a doação de bens para entidades sem fins lucrativos. Interessante abordagem a respeito do assunto se vê na exposição de motivos, denominada de apresentação, do MANUAL DE BENS APREENDIDOS ELABORADO PELA CORREGEDORIA DO CNJ. Veiamos: "APRESENTAÇÃO O Juiz, há algumas décadas, tinha por missão, única e exclusiva, julgar. Ninguém definiu tão bem esta fase como o jurista argentino Augusto Mário Morello, para quem "Por certo independente e neutro, porém mais expectador do que diretor dos atos e atividades em que se desenvolvem os litígios, ou melhor, distante, ou seja, nem tão presente nem destacado intérprete e aplicador da lei, que se refugiava em seu gabinete e, sem diálogos frequentes com os atores do processo, aguardava a recepção última do expediente já feito pelas partes e advogados para ditar então sua obra máxima: a sentença de mérito" (La Justicia, de frente a la realidad, Buenos Aires, Rubinzai-Culzoni Editores, p. 89). A rotina do Juiz contemporâneo é diferente. Ele tem entre as suas atividades um rol cada vez maior de responsabilidades» Sua ação não se limita mais a presidir audiências e proferir sentenças. Nos tribunais é preciso assumir novas atividades administrativas, como a Escola da Magistratura, Gabinete de Conciliação, sem falar das mais tradicionais, como a participação em bancas de concursos públicos, corregedoria ou presidência. Conciliador, administrador judicial, gestor de pessoas, do meio ambiente e de presídios, tudo, além de decidir ações Judiciais cada vez mais intrincadas, com reflexos muitas vezes internacionais. A Corregedoria Nacional de Justiça, ciente de seu papel de grande auxiliar no aprimoramento do Poder Judiciário, vê-se na obrigação de tudo fazer para que isto se torne realidade. E, assim, em uma de suas múltiplas atividades, oferece aos magistrados de todo o Brasil este singelo manual, cujo objetivo único é o de auxiliar no destino de bens apreendidos. A relevância do tema nem sempre é percebida pela sociedade. A razão é simples. Os bens apreendidos localizam-se em milhares de locais diversos, Fóruns e Delegacias de Polícia espalhados por todo o território nacional. Se Juntos tivessem, certamente assustariam a todos. Mas dispersos, entre uma pequena comarca na fronteira com o Uruguai até outra nos limites da Guiana, com certeza não chamam a atenção. Todavia, a situação beira o caos. Milhares de automóveis se deterioram nos pátios de Delegacias, armas ficam retidas em locais inseguros e vez por outra são furtados, barcos, computadores, caça-niqueis, roupas, moeda falsa, entorpecentes e uma infinidade de bens compõe este quadro assustador. E o Poder Público, no caso o Judiciário, nem sempre se dá conta da gravidade do problema. Bem por isso o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 30 de 2010, à qual se tenta, agora, dar maior efetividade. Para que se tenha idéia da pouca efetividade na destinação de bens apreendidos, repetindo o que os organizadores colocaram ao comentar o Sistema Nacional de Bens Apreendidos, "em Julho de 2011, o Conselho Nacional de Justiça aferiu, por meio do SNBA, que, desde a implantação do sistema, houve o cadastramento de R\$ 2.337.581.497,51 em bens. Deste valor, 0,23% foi objeto de alienação antecipada, representando R\$ 5.330.351,89, e 1,85%, correspondendo a R\$ 43.334.075,60, houve perdimento em favor da União e dos Estados. Além disso, em 4,43% desses valores, Importando R\$ 103.452.804,44, ocorreu a restituição dos bens, e em 0,15%, ou seja, R\$ 3.404.456,34, restou a destruição. A conclusão que se extrai com esses dados é que o alto percentual de 93,35% dos bens apreendidos ainda permanece aguardando destinação, com situação 'a definir', representando o expressivo valor de R\$ 2.182.059.809,24 sob a responsabilidade do Poder Judiciário. "É impressionante a menção, pois revela que os bem não são restituídos nem alienados. Por certo, neste singelo roteiro não se está querendo ensinar ou induzir os magistrados a agirem desta ou daquela forma. Mas se está, sim, em obediência ao princípio constitucional da eficiência consagrado no art. 37 da Carta Magna, tentando atender aos interesses da administração da Justiça e dos próprios partícipes da relação processual. E mais. Este é um manual em permanente processo de formação. Serão recebidas com muita alegria sugestões para o seu aprimoramento, que podem ser enviadas por mensagem eletrônica dirigida à Corregedoria Nacional de Justiça. Al está, pois, este manual que almeja apenas ser uma ferramenta a mais na busca de uma Justiça adequada ao Brasil contemporâneo. Brasília, agosto de 2011 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 4 www.cnjus.br |2011). Assim, considerando a existência de bens apreendidos nas dependências deste Fórum, tais como, facas, facões, foices, pedaços de vidro, pedaços de madeira, pedaços de ferro, roupas íntimas, pequenos eletrodomésticos, motocicletas, bicicletas, etc, DECRETO O PERDIMENTO dos bens que devem ser considerados abandonados e adoto as seguintes providências: A) Proceder ao levantamento de todas as substâncias entorpecentes apreendidas e em custódia neste Fórum, vinculadas à Vara Criminal, para fins de incineração, comunicando-se o dia, horário e o local ao Ministério Público e as autoridades policiais para, querendo, acompanharem tal diligência; B) Proceder ao levantamento de todos os instrumentos na prática de crimes, vinculados à esta Vara Criminal, seja perfurante, cortante ou contundente, sendo que àqueles que ainda estão em condições de uso sejam entregues à Prefeitura Municipal desta cidade, para serem utilizadas nos serviços de limpeza pública, descartando os inúteis. Não havendo Interesse da Prefeitura, proceda a destruição dos mesmos. C) Proceder ao levantamento de todos os produtos provenientes da prática de crimes, vinculados à esta Vara Criminal, que são Inservíveis e proceder a destruição dos mesmos. D) Proceder ao levantamento de todos os motocicletas e bicicletas em custódia da Justiça desta Comarca na prática de crimes, vinculados à esta Vara Criminal, cujas os proprietários não foram identificados e não tem registros a quais processos estão ligados, a fim de se expedir edital com prazo de 30 (trinta) dias, constando a relação e a identificação (cor, placa, marca, etc) possibilitando que possíveis proprietários os reconheçam e os reclamem, devendo tal edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Oficial, Jornal de grande circulação do Estado, Jornal local e no mural no átrio do Fórum. Acaso, transcorrido tal período sem reclamação proceda a entrega de duas motos, sendo uma para a Associação Miracema Pedaladas, e outra para a ONG- Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas, a serem escolhidas por essas instituições dentre as passíveis de doação e com condições de uso, e as demais motocicletas e bicicletas à Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado a fim de serem transformadas em Cadeiras de Rodas para pessoas com necessidades especiais, o que se mostra mais nobre e certamente beneficiará muitas pessoas necessitadas, ou ainda serem utilizadas no Programa de Inclusão Produtiva - Oficina de motos- oferecido por aquele órgão Deverá constar no edital que as pessoas que reclamarem a propriedade de qualquer veículo acima mencionado, para sua entrega, deverão apresentar documento que comprove a propriedade em nome do Requerente, como também possuir o condutor Carteira Nacional de Habilitação, caso o veículo siga em funcionamento, deixar cópias do RG e CPF, ou em sendo o caso, trazer a autorização expressa para que terceiro possa levá-lo em seu nome, desde que possua CNH, caso o veículo siga em funcionamento, assumir Integralmente todas as despesas com a busca e remoção do local onde está depositado até seu destino, bem como que esses veículos poderão ser entregues à credores do

proprietário, como Instituições financeiras ou mesmo pessoas beneficiadas com seus bloqueios Judiciais, Quanto ao pedido formulado pelo SINDJUSTO, Indefiro o mesmo por não se tratar de entidade sem fins lucrativos ou beneficentes, e em atendimento ao princípio constitucional da moralidade não podem receber bens que estão em poder da Justiça. De conseqüência, determino que seja oficiado ao Detran para que promova a baixa em todos os débitos dos motocicletos que, porventura, forem doados e que faça a transferência dos mesmos sem ônus às entidades acima descritas, devendo ser encaminhado ainda as informações necessárias às transferências e baixas, quais sejam, CNP e endereço das entidades e descrição do bem. Publique-se esta decisão no DJ e após transcorrido o prazo de 30 dias sem que haja impugnação da decisão e/ou algum interessado na restituição dos bens, sejam adotadas as necessárias providências a fim de formalizar as doações disciplinadas no item D desta decisão. Cumpra-se, ". Miracema do Tocantins, 09.3.2016. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito. A Seguir discriminação dos referidos motocicletos: 1- 01 Moto cor preta, CG Titan KS, placa MVU 4441, chassi – 9C25C30704R028933; 2 - 01 Moto Honda 125 Fan, preta, chassi 9C25C3070GR937431, placa MVV 1696. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Miracema do Tocantins-TO, 09/03/2017.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FINALIDADE: INTIMAR o requerido WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de ev 76, a seguir transcrita: "...Dessa forma, obedecidas às formalidades, HOMOLOGO o acordo referido para que surta seus efeitos legais e, em conseqüência, resolvo o mérito da lide, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema/TO, 23.08.2016 (as) Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins/TO, aos 14 de março de 2017.

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0003041-21.2014.827.2729**, proposta ARISTENES PEREIRA DE OLIVEIRA e DHAFINNY NAYARA MANGUEIRA DE OLIVEIRA, em desfavor de **CÍCERO JOSÉ CAMPOS** e **KELY CRISTINA QUISTE. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **CÍCERO JOSÉ CAMPOS (CPF Nº 191.383.181-72), residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 do mês de março de dois mil e dezessete (13.03.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ** Juiz de Direito em substituição Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0032132-59.2014.827.2729**, proposta ELIANA VIEIRA ALENCAR, em desfavor de **CLEUDA GONÇALVES DE SOUSA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **CLEUDA GONÇALVES DE SOUSA (CPF Nº 013.819.251-03), residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 do mês de março de dois mil e dezessete (13.03.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ** Juiz de Direito em substituição Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5004364-15.2017.827.2729**,

proposta MARILUCE LOPES BEZERRA MIRANDA, em desfavor de **JOSÉ ROBERTO MACEDO SILVA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **JOSÉ ROBERTO MACEDO SILVA, residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 do mês de março de dois mil e dezessete (13.03.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ** Juiz de Direito em substituição Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS O Doutor **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0018651-29.2014.827.2729**, proposta JAKELYNE CARDOSO, em desfavor de **MARIA APARECIDA ALCES DE SOUZA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **MARIA APARECIDA ALCES DE SOUZA (CPF Nº 010.397.401-62), residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 13 do mês de março de dois mil e dezessete (13.03.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ** Juiz de Direito em substituição Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS O Doutor **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ** – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **USUCAPIÃO nº 0040867-13.2016.827.2729**, proposta SONIA MARI8A LOPES DE SOUZA, em desfavor de **JOSÉ HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA. FICA(M) CITADO(S)** o(s) requerido(s) incerto(s) e eventual(is) interessado(s) para os termos da Ação de Usucapião ajuizada, envolvendo o seguinte imóvel: QUADRA 212 NORTE, ALAMEDA 05, LOTE 31, PALMAS – TO. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 do mês de março de dois mil e dezessete (13.03.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ** Juiz de Direito em substituição Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0017347-24.2016.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA COSTA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ANTÔNIO MANOEL DA SILVA COSTA brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, filho de Antônio Costa e de Aldenora Batista da Silva Costa, nascido aos 04 de dezembro de 1974, natural de Teresina-PI, portador do RG nº1.381.180, inscrito no CPF nº 788.119.373-53, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0017347-24.2016.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “Noticiam os autos do Inquérito Policial que na data do dia 08 de agosto de 2015, por volta das 19h10min, policiais militares foram acionados para atender uma ocorrência de acidente de trânsito localizado na Avenida Brasil, Setor Aurenly I, em frente a Academia Corpore, Palmas-TO. Ao chegarem no local, os Policiais Militares verificaram que houve uma colisão lateral entre os veículos Toyota, modelo Etios, placa OMY-4522, conduzido pelo Senhor Demétrio da Costa Ferreira e o Ford, modelo Escort Hobby, placa KAX-2317, conduzido pelo denunciado Antonio Manoel da Silva Costa, o qual apresentava uma lesão na testa, motivado pelo mesmo ao tentar fugir veio a cair. O Denunciado apresentava sinais de embriaguez, tais como, dificuldade de falar e exalava odor de bebida alcoólica, em razão de estar bastante alterado foi algemado, sendo elaborado o Formulário de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora do Condutor nº 001358 (evento 01 – fls. 17/18 - APF), e em seguida encaminhado à Central de Atendimento da Polícia Civil. A Autoridade Policial autuou o denunciado em flagrante delito pelo crime tipificado em tese no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro e arbitrou a fiança no valor de R\$ 525,33 (Quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), a qual foi paga e o mesmo foi posto em liberdade. Assim agindo, o denunciado ANTONIO MANOEL DASILVA COSTA incorreu nas sanções do

artigo 306, "caput", da Lei nº 9.503/97, com a nova redação dada pela Lei nº 12.760/12, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória." DECISÃO: "(...) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. [...] Palmas/TO, 18/08/2016. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/03/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º: 0009063-27.2016.827.2729

Ação: GUARDA

Requerente(s): DIOGENES LEMOS FILHO E IRANI EURÍPEDES LEMOS

Requerido: EDNALDO JOSÉ PEREIRA ARAÚJO

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob o nº0009063-27.2016.827.2729, na qual figura como requerentes DIOGENES LEMOS FILHO e IRANI EURÍPEDES LEMOS, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido EDNALDO JOSÉ PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido EDNALDO JOSÉ PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, 15 de março de 2017 (15/03/2017). Eu ____Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 0037294-98.2015.827.2729 e 5000056-24.1996.827.2729 (Físico nº 2008.0003.6452-1)

Ação: DESAPROPRIAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Exequente: ESPÓLIO DE SÉRGIO LUCIANO CASTILHO e DINORÁ CUNHA CASTINHO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que o processo encontra-se em fase de expedição de ofício requisitório, contudo carecendo do cumprimento do quanto estabelecido na sentença (autos nº 5000056-24.1996.827.2729) em relação aos honorários advocatícios, in verbis: "(...) os advogados devem discutir o montante que entende devido em ação própria, descabendo a disputa no âmbito do presente processo expropriatório, sendo que a distribuição e o levantamento dos respectivos valores só deverão ocorrer após decisão judicial em processo próprio ou na hipótese de haver acordo entre os profissionais do direito, respeitando-se, em qualquer hipótese, o pagamento por meio de RPV ou Precatório." Diante deste contexto, intimem-se os profissionais atuantes no presente feito para que apresentem requerimento conjunto, no prazo de 05(cinco) dias, indicando qual o montante devido a cada um sob pena de depósito em juízo dos valores correspondentes aos honorários advocatícios. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito- Respondendo pela 3ª VFFRP

ATO PROCESSUAL: CONFORME DETERMINADO no despacho acima mencionado ficam **INTIMADOS** os profissionais atuantes no presente feito: LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA CUSTÓDIO OAB/SP Nº 140.133, (procuração fl. 149 PROC51), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA OAB/GO Nº 2.482-A e OAB/TO Nº 1.552-A, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR OAB/GO Nº 19.739 e OAB/TO 2.043-A, ANA CRISTINA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA OAB/GO Nº 17.901, TAÍS HELENA MIOTTO

OAB/GO Nº 14.275, (procuração fl. 213 PET70), ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 2.231 (substabelecimento fl. 258 PET90), EDER BARBOSA DE SOUSA OAB/TO Nº 2.077-A (procuração fl. 283 PET97), GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB/TO Nº 4631 (substabelecimento fl. 705 PET158) e ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 6169 (procuração PROCAUTO4 evento 01- Execução Contra a Fazenda Pública), para que apresentem requerimento conjunto, no prazo de 05(cinco) dias, indicando qual o montante devido a cada um sob pena de depósito em juízo dos valores correspondentes aos honorários advocatícios.

Central de Execuções Fiscais

APOSTILA

Autos: 5001399-64.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado FRANCISCO WILSON SOUSA LIMA– CNPJ/CPF: 413.132.403-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: IVACI GOMES SANTANA – CNPJ/CPF: 575.488.381-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021394-12.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140002987, inscrita em 20/01/2010, referente à COSIP, 20140002988, inscrita em 03/01/2011, referente à COSIP, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20140002989, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140002990, inscrita em 03/01/2011, referente à TXS-COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.106,18 (Um Mil e Cento e Seis Reais e Dezoito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO– CNPJ/CPF: 046.924.891-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031844-14.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140013451, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140013452, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140013453, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.758,63 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos

termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOAQUIM LOPES DE SOUZ – CNPJ/CPF: 761.033.901-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029579-05.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150009787, inscrita em 25/05/2015, referente à IPTU, 20150009789, inscrita em 25/05/2015, referente à TXS-COLIXO, 20150009790, inscrita em 25/05/2015, referente à TXS-COLIXO, 20150009791, inscrita em 25/05/2015, referente à IPTU, 20150009792, inscrita em 25/05/2015, referente à COSIP, 20150009793, inscrita em 25/05/2015, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.331,60 (Um Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALTEMIR ALENCAR SOARES – CNPJ/CPF: 14.304.494/0001-02, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022609-52.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160006074, inscrita em : 06/01/2016, referente à MUL-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 879,51 (Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ARLETE OLIVEIRA SILVA – CNPJ/CPF: 481.106.472-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020594-47.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006030, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20150006031, inscrita em : 05/02/2014, referente à TXS –COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 365,94 (Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE OTAVIO DE ALMEIDA FILHO – CNPJ/CPF: 113.725.241-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020415-16.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150005760, inscrita em 09/03/2015, referente à IPTU, 20150005761, inscrita em 09/03/2015, referente à IPTU, 20150005762, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150005763, , inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20150005764 inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.312,14 (Sete Mil e Trezentos e Doze Reais e Quatorze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DULCIMAR SOARES BEZERRA – CNPJ/CPF: 888.298.121-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020392-70.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150005650, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU , inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU , 20150005651, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP , inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20150005652, , inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150005653, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R 1.317,98 (Um Mil e Trezentos e Dezessete Reais e Noventa e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADAHIL ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 586.761.711-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020310-39.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150005444, inscrita em 09/03/2015, referente à IPTU, 20150005445, inscrita em 09/03/2015, referente à IPTU, 20150005446, inscrita em : 25/03/2015, referente à COSIP, 20150005447 inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20150005448, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.806,05 (Dois Mil e Oitocentos e Seis Reais e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ABBAS – CNPJ/CPF: 183.473.129-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018118-36.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150004422, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150004423, inscrita em : 09/03/2015, referente à IPTU, 20150004424, inscrita em 09/03/2015, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.794,28 (Um Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EVANDRO PINHEIRO DE ARAÚJO – CNPJ/CPF: 011.127.691-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012282-82.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150000467, inscrita em 18/11/2014, referente à MULTA - POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.120,57 (Um Mil e Cento e Vinte Reais e Cinquenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RAIMUNDO PEREIRA DO CARMO – CNPJ/CPF: 417.643.583-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010431-08.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140033095, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140033096, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 702,70 (Setecentos e Dois Reais e Setenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BENEDITO FELIX DE LIMA – CNPJ/CPF: 173.090.772-53, por estar atualmente em

lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0004584-88.2016.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150021470, **inscrita em 12/08/2015, referente à BCO - POVO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ R\$ 9.363,70 (Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Três Reais e Setenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 5019096-93.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado COMERCIAL E DIST. T. DE G INDUSTRIAIS– CNPJ/CPF: 04.416.340/0001-59

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5021538-32.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado ACO. CORTE E DOBRA LTDA– CNPJ/CPF: 03.900.485/0001-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5018986-94.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado D. PEREIRA DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 07.289.266/0001-45

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5018733-09.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado L L ENGENHARIA LTDA-ME– CNPJ/CPF: 08.386.107/0001-21

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5008529-71.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado CLEUDOMAR LUIZ DA SILVA– CNPJ/CPF: 04.088.579/0001-47

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5027192-97.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado SILVEIRA COM. DE APARELHOS CELULARES LTDA ME– CNPJ/CPF: 05.860.004/0001-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5008498-51.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado ALIANÇA - CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA - ME– CNPJ/CPF: 08.321.519/0001-83

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5000564-47.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado VISION INFORMATICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ/CPF: 02.700.777/0001-94

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5006077-54.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado MOTA.COM INFORMATICA LTDA- CNPJ/CPF: 05.784.773/0001-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5035548-81.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado ALBA BORGES GOMES & CIA LTDA- CNPJ/CPF: 06.110.836/0001-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5008489-89.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado MSA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP- CNPJ/CPF 08.083.806/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda

Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5038320-17.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado ARNOR RODRIGUES DOS SANTOS – CNPJ/CPF 13.223.249/0001-08

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 0027762-03.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado JOSE BATISTA DE ARAUJO– CNPJ/CPF 838.831.931-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5000322-93.2005.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado RAIMUNDA ALVES DOS REIS E CIA LTDA– CNPJ/CPF 06.177.659/0001-02

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5017996-06.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado ALLA TRANSPORTES LTDA– CNPJ/CPF 05.259.236/0002-41

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5036315-22.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado ROSA MARIA MARQUES DE SOUSA- CNPJ/CPF: 01.560.629/0001-59

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5037741-69.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado SÓCARGAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA- CNPJ/CPF: 01.163.051/0001-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001405-71.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado WINE MIX COMERCIO DE VINHOS LTDA (ADEGA)- CNPJ/CPF: 07.232.420/0001-42

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5000641-90.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado WELLES GLAY SANTANA- CNPJ/CPF 74.151.812/0001-74

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5002956-86.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado M.G.M.S.BORGES - ME- CNPJ/CPF 37.417.276/0001-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos 5002940-35.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado IRON DE LIMA PEREIRA MARQUES- CNPJ/CPF 00.219.045/0001-51

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários foram dispensados conforme anexo do ofício apresentado no Ev 23, ANEXO2. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001372-81.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado CELEIDA LEONEL- CNPJ/CPF: 607.690.842-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001336-39.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado C.F.H. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME- CNPJ/CPF: 04.631.606/0001-86

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001333-84.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- CNPJ/CPF: 65.654.303/0001-73

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001301-79.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- CNPJ/CPF: 47.509.120/0001-82

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias (2ª Vez)

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio- Juíza de Direito da Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Curatela, nº 0000411-18.2016.827.2730, requerido por Dalva Fernandes Dourado e interditando

Marina Silva Fernandes e por sentença proferida pela MMª Juíza de Direito desta Comarca, datada de 21/02/2017, foi decretada a interdição de Marina Silva Fernandes, brasileira, solteira, nascido aos 02/06/1974, filha de Dalva Fernandes Dourado, sendo nomeada sua curadora Dalva Fernandes Dourado, brasileira, solteira, merendeira, RG n. 1.583.687 SSP-Go e CPF nº 301.357.701-06. **Sentença/Dispositivo:** “.... julgo PROCEDENTE a ação e DECRETO a INTERDIÇÃO de MARINA SILVA FERNANDES, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, na forma do disposto no artigo 4º, inciso III, e artigo 1767, I, ambos do Código Civil, respeitadas as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84, 85 e 86. A curatela ficará limitada para os atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, figurando como causa de interdição o fato de ser portador de esquizofrenia (CID F 20.0). Nomeio-lhe CURADOR(A) a Sra DALVA FERNANDES DOURADO, mediante compromisso nos autos, assinando-se o termo de curatela depois de registrada a sentença. Proceda-se às publicações previstas no parágrafo 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil e inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, no livro próprio de emancipação, interdição e ausência. Anote a desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no §1º do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito a voto. Custas pela autora, suspensas em razão de estar em juízo sob o pálio da justiça gratuita, aplicando-se, em todo caso, o § 3º, do art. 98, do CPC. Sem condenação em honorários. Decisão a ser também inscrita no RCPNs (Lei 6.015/73, artigos 90 e 93). Expeça-se o necessário. Intimados os presentes. Oportunamente, arquivem-se. Palmeirópolis-To, 21/02/17”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a **segunda** vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 17 dias do mês de março do ano de 2017. Janete do Rocio Ferreira, Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio- Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA*, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Processo nº 5000857.79.2007.827.2737, Chave: nº 557058429415 requerida por GENILIA JOSÉ DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Por este meio **INTIMAR** a autora **GENILIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileira, amasiada, lavradora, RG: 894914 SSP/TO e CPF: 034.517.721 - 59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. **DESPACHO:** “Intime-se por EDITAL a parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Providencie – se o necessário. Porto Nacional, Tocantins. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (16/03/17). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

-EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo de 15 dias)

A Doutora *HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA*, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, INTIMA o Sr. *ROGÉRIO MACHADO MONTEL*, brasileiro, solteiro, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Execução de Alimentos, autos 5000235-35.2013.827.2737, que lhe move G. F. M, P. F. , representados por Fernanda Ferreira Fontoura. INTIMÁ-LO da formalização da penhora nos termos do artigo 841 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 17 de março de 2017 (17/03/17). (Daniela Fonseca Cavalcante), Escrivã Judicial, subscrevi. Hélvia Túlia Sandes Pedreira -JUÍZA DE DIREITO.

CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS

ATA

AUTOS: 5000111-62.2007.827.2737 (Nº ANTIGO: 2007.0010.3658-9)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: RUBENS ALVES COELHO

EXECUTADO: RUBENS ALVES COELHO

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5005308-85.2013.827.2737

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADV.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DEUSALINA SOUZA GOMES

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”.

AUTOS: 5004488-66.2013.827.2737

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADV.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”.

AUTOS: 5004257-39.2013.827.2737

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADV.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES BRASIL GOMES

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”.

AUTOS: 5004010-58.2013.827.2737

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADV.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA RAIMUNDA P. S. LIMA

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”.

AUTOS: 5000020-94.1992.827.2737 (ANTIGO 2011.0004.0012-9)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: PARENTE E CIA LTDA (01.357.466/0001-01)

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0002677-54.2015.827.2716** de **Monitória**, tendo como Requerente **COOP. DE C. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASS UNIÃO DOS EST. DO MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO** e como Requerido **JOÃO ROQUE SARTORI**. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, o**

Requerido JOÃO ROQUE SARTORI, brasileiro, casado, produtor agropecuário, CPF nº 905.042.400-72, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 55.879,09 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos), acrescidos de juros e correções, ou no mesmo prazo, oponha embargos deduzindo a matéria de defesa. Advertência: Caso não pague o valor, nem oponha embargos no prazo acima indicado (contado a partir da juntada do mandado ou AR aos autos, art. 241, I, CPC), constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial em seu desfavor, convertendo-se este mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma prevista para os processos de execução (artigo 1.102c, caput). Tudo conforme despacho prolatado no evento 36 dos autos acima mencionados, a seguir transcrito: "1. O art. 239 do CPC estabelece que para a validade do processo é indispensável a citação do réu. A citação válida é pressuposto de regularidade da relação processual, sendo nula, quando realizada em desconformidade com o ordenamento legal. Em se tratando de pessoa física, a citação pelo correio deve atender o requisito do § 1º do art. 248 do CPC, que estabelece o recebimento da carta citatória pelo próprio citando. 2. Não havendo comprovação de que a correspondência tenha chegado nas mãos do requerido, cite-se por edital após as consultas já determinadas. Dianópolis-TO, data do evento do sistema EPROC. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 13 de fevereiro de 2017. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Documento assinado eletronicamente por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Matrícula **291148**. Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **1414f435398**

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

Advogado (a)	Nº de inscrição
EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	OAB/TO1242-B
MARIO VIANA CHAVES	OAB/TO 5120
LILIAN FIGUEIREDO GALVAO	OAB/TO 2414
MARCO TÚLIO DE ALVIN COSTA	OAB/TO 4252-A
MAURÍCIO TAVARES MOREIRA	OAB/TO 4013-A
MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO	OAB/TO 4369
WILSON SALES BELCHIOR	OAB/RS 101798 - A
LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ	OAB/TO 4417 - A
MARCELO CARDOSO DE A. JUNIOR	OAB/TO 4569
ADEMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE	OAB/TO 6398
WILSON GOMES DE MELO	OAB/MA 11488
JACKSON WEBER	OAB/SC 29022
KATIA AZEVEDO BOTELHO	OAB/TO 3950
MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI	OAB/TO 3685
LÚCIO AUGUSTO MALAGOLI	OAB/TO 4475
JADSON CLEITON DOS SANTOS SOUZA	OAB/TO 2235
JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	OAB/TO 6499
UBERSON BARROS DOS SANTOS	OAB/GO 30714

Para comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse. **NOTIFICA** as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15

(quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse.

Nome	CPF
ILANA RODRIGUES MACEDO	027.763.541.18
ABRAÃO FERREIRA LOZ	033.173.234.34
GILDEVAN DA SILVA SOUSA	027.289.911.97
LAUDILENE MARQUES FERREIRA DUTRA	976.649.101.10
ADRIANO MENDONÇA	771.073.651.34

Palmas - TO, 17 de março de 2017.

Walter Ohofugi Júnior
Presidente da OAB/TO

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO : 17.0.000006097-6
INTERESSADA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICOS

DECISÃO nº 1138, de 16 de março de 2017

Trata-se da contratação de serviços de assinatura anual dos periódicos "Orientação por escrito em Licitações e Contratos (12 orientações), Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC (12 revistas) e Zênite Fácil - ferramenta de pesquisas", para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 1387817 e 1389356), bem como, existindo reserva orçamentária (evento 1380355), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25 *caput* da Lei 8.666/93 (evento 1390237), visando à contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A para fornecimento das soluções em referência, pelo valor total de R\$ 14.673,00 (quatorze mil seiscientos e setenta e três reais), conforme Proposta acostada ao evento 1359665.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, após, à **DCC** para as demais providências pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 1293, de 16 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015, que cria e regulamenta o Programa de Colaboração Judiciária, "Juiz Colaborador", em atendimento à Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a adoção de mecanismos de cooperação judiciária e compartilhamento das estruturas do Poder Judiciário, com o objetivo de promover maior agilidade no processamento dos feitos e, ainda, assegurar a adoção dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000000003-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do magistrado Allan Martins Ferreira para, em regime de colaboração e sem prejuízo de suas funções, colaborar na realização de audiências de cartas precatórias, bem como instruindo e julgando ações penais de tráfico de drogas, nos autos da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Os trabalhos de que tratam o art. 1º desta Portaria deverão ser realizados, preferencialmente, na forma remota, quando possível.

Art. 3º Para a consecução das finalidades desta Portaria, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável mediante requerimento justificado e com demonstração da produtividade na atividade colaborativa.

Art. 4º A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Projetos (COGES) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF) deste Tribunal de Justiça deverão providenciar, de imediato, estatísticas acerca do trabalho do juiz colaborador, cujos dados deverão ser lançados em mapas de produtividade mensal específicos e juntados ao processo SEI acima identificado a cada mês, durante o prazo de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A juntada dos mapas estatísticos ao processo SEI deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, com comunicação a um dos juízes auxiliares da Presidência deste Tribunal de Justiça para análise.

Art. 5º A anotação de que trata o art. 4º da Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015, ocorrerá somente após o término do prazo fixado nesta Portaria e mediante análise dos mapas estatísticos da atividade colaborativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2017.

Palmas, 16 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 7, de 16 de março de 2017

PROCESSO SEI: 16.0.000017632-3

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE LETRAS E BRASÃO - PREGÃO PRESENCIAL 2/2017-SRP

Trata-se de solicitação para Registro de Preços, visando à aquisição de letras e brasão em chapa de aço galvanizada para identificação visual dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 1382483 e 1390601), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1391523), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 2/2017-SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Ata da 1ª Sessão (evento 1378807) e Proposta realinhada (evento 1390351), **à empresa Nunes & Barbosa Ltda - ME, pelo valor total de R\$ 1.104.852,00 (um milhão, cento e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais).**

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9, de 16 de março de 2017

PROCESSO SEI: 16.0.000024524-4

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MUDAS - PREGÃO PRESENCIAL 5/2017-SRP

Versam os presentes autos sobre licitação para Registro de Preços (SRP), visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, bem como vasos, adubos, dentre outros acessórios para jardinagem, em atendimento às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 1390473 e 1392710), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1392975), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 5/2017-SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Ata da 1ª Sessão (eventos 1387109 e 1387113) e Propostas realinhadas (eventos 1387124 e 1387120), às empresas abaixo relacionadas para que produzam seus efeitos legais:

1. Empresa Pinheiro & Gasparin Ltda - ME, em relação aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 32, 33, 34, 35, 37 e 38, pelo valor total de R\$ 95.013,49 (noventa e cinco mil treze reais e quarenta e nove centavos); e

2. Empresa Bentec Comércio de Sementes Ltda - EPP, em relação aos itens 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 39, 40 e 41, pelo valor total de R\$ 50.899,25 (cinquenta mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 8, de 16 de março de 2017

PROCESSO SEI Nº 17.0.00000236-4

INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017-SRP

Cuidam os autos de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Up Link* (captação e subida de sinal), via UMT - Unidade Móvel de Transmissão banda C, para atender a ESMAT, valendo-se do sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 277/2017 da Controladoria Interna (evento 1390086), e no Parecer nº 283/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1391610), colho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 16423 (evento 1391618), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico nº 03/2017-SRP e Despacho da COLIC nº 14565 (eventos 1380366 e 1380415), para que produza seus efeitos legais à empresa **BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA - EPP, CNPJ n.º 02.555.223/0001-40, o item 01, no valor total de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portaria

PORTARIA Nº 1315/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19628/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rui Dglan Lima Prazeres, Militar, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 20 a 22/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000030412-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Josué Bezerra de Souza, Militar, Matrícula 353662**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 20 a 22/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000030412-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1314/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19629/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, Militar, Matrícula 352296**, o valor de R\$ 1.584,22, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 19 a 24/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 14.0.000204496-0..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1313/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19627/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Janary Barbosa Dias, Militar, Matrícula 352322**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso, Miranorte, Miracema, Tocantínia, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional e Novo Acordo/TO, no período de 20 a 24/03/2017, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, evento (1368548).

Art. 2º Conceder ao servidor **Beldir Fonseca da Silva, Militar, Matrícula 352309**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso, Miranorte, Miracema, Tocantínia, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional e Novo Acordo/TO, no período de 20 a 24/03/2017, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, evento (1368548).

Art. 3º Conceder à servidora **Sebastiana Gomes Santana, Militar, Matrícula 353649**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso, Miranorte, Miracema, Tocantínia, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional e Novo Acordo/TO, no período de 20 a 24/03/2017, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, evento (1368548).

Art. 4º Conceder ao servidor **Júlio Cezar de Aguiário, Militar, Matrícula 353961**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso, Miranorte, Miracema, Tocantínia, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional e Novo Acordo/TO, no período de 20 a 24/03/2017, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, evento (1368548).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1312/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19619/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguatins/TO, no período de 20 a 25/03/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1311/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19622/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, Motorista, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 23/01/2017, com a finalidade de conduzir técnico de telecomunicação à referida Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1310/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19624/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, Motorista, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 28 a 29/03/2017, com a finalidade de conduzir engenheiro da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1309/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19625/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Samantha Ferreira Lino Gonçalves, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352058**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no período de 28 a 31/03/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1308/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19626/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352509**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Itacajá/TO, no período de 16 a 17/03/2017, com a finalidade de entrega de móveis do Tribunal de Júri.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1307/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19630/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Cícero Rodrigues da Silva, Militar, Matrícula 353641**, o valor de R\$ 2.259,48, relativo ao pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 19 a 26/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco na Comarca, conforme SEI 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Washington Silva Neris, Militar, Matrícula 352292**, o valor de R\$ 2.259,48, relativo ao pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 19 a 26/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco na Comarca, conforme SEI 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1306/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19631/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Junio Silvio Pereira de Souza, Militar, Matrícula 352288**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurai/TO, no período de 20 a 23/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lincoln Mesiera Costa Júnior, Militar, Matrícula 353661**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurai/TO, no período de 20 a 23/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1305/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19633/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jane Aparecida Moura Nunes, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Aguiarnópolis/TO para Tocantinópolis/TO, no dia 17/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000035-65.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1304/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19635/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte e Miracema/TO, no período de 20 a 24/03/2017, com a finalidade de serviços de manutenção predial nas comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1303/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19636/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kenia Soares Cruz, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurai/TO para Fortaleza do Tabocão/TO, no dia 21/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003006-17.2016.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1302/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19603/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291442**, o valor de R\$ 261,98, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Natividade/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 20/03/2017, com a finalidade de participar da reunião, conforme SEI 17.0.000007297-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1299/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19605/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Taguatinga/TO, no período de 16 a 17/03/2017, com a finalidade de vistoria do terreno para construção do novo prédio do Fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1298/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19615/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kallynka de Souza Nazareno, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Rio da Conceição/TO, no dia 10/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002397-83.2016.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1297/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19616/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilmar Alves Dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 115957**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 15/03/2017, com a finalidade de entrega de móveis do Tribunal de Júri.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1296/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19617/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 236549**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Peixe/TO, no período de 15 a 16/03/2017, com a finalidade de entrega de móveis do Tribunal de Júri.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1295/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19618/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Batista Francisco de Sena Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 181059**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Natividade/TO, no período de 14 a 15/03/2017, com a finalidade de entrega de móveis do Tribunal de Júri.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1294/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19623/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Lagoa da Confusão/TO, no dia 08/03/2017, com a finalidade de realizar visita na Cadeia Pública de Lagoa da Confusão, visita no 4º CIPM e visita no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 2º Conceder ao servidor **Everton Moura Mainardes, Secretário do Juízo, Matrícula 352990**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Lagoa da Confusão/TO, no dia 08/03/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na visita à Cadeia Pública de Lagoa da Confusão, no 4º CIPM e no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1290/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 16 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando a solicitação contida no procedimento administrativo SEI nº 16.0.000024959-2, **resolve:**

Art. 1º Designar a servidora THAIS ANDREIA PEREIRA, matrícula 352780, Assessora Técnica de Desembargador para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefe de Gabinete **Jeane Silva Justino Filho**, matrícula 269528, em razão de seu afastamento no período de 17.10.2016 a 25.11.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 17.10.2016.

Publique-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

ADELINO PADILHA DE MAGALHAES	121.699.191-04	5009582-87.2011.827.2729	R\$ 136,00
ADONIEL BATISTA PINTO	711.446.411-87	0034073-44.2014.827.2729	R\$ 113,50
BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A	02.977.348/0001-69	0018534-67.2016.827.2729	R\$ 27,50
BB-FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	31.546.450/0001-08	5000088-30.1998.827.2706	R\$ 110,00
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS	01.356.570/0001-81	5015322-27.2013.827.2706	R\$ 114,50
C N CAVALCANTE - ME	00.227.744/0001-43	5000801-51.2011.404.2729	R\$ 38,00
CARLOS ROGERIO SCHWENGBER	418.736.375-00	5000945-56.2010.827.2706	R\$ 97,00
CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	02.790.467/0001-08	5000231-22.2008.827.2721	R\$ 17,00
CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME	07.354.765/0001-79	5035390-60.2012.827.2729	R\$ 41,00
DEIMAR AMERICO	252.521.272-04	0003707-72.2016.827.2722	R\$ 244,00
EDILSON ROSSONI FEROLD	731.492.929-72	5000267-28.2008.827.2733	R\$ 56,50
EGON TAUBE	283.342.219-91	0005224-91.2016.827.2729	R\$ 106,50
ELIANE CHAGAS SANTANA	005.160.591-06	0007726-58.2015.827.2722	R\$ 2.126,50
ELIETE GUIMARAES	019.012.549-76	5014400-48.2012.827.2729	R\$ 410,87
FERNANDO MACHADO MIRANDA	778.561.981-68	5003352-63.2010.827.2729	R\$ 112,00

FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS	335.928.531-04	0000431-82.2016.827.2738	R\$ 151,63
FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS	099.108.163-34	0034373-06.2014.827.2729	R\$ 108,50
GILBERTO FERREIRA DA SILVA	765.921.704-68	5000064-70.2010.827.2709	R\$ 128,50
H. B. CONSTRUCOES LTDA - ME	09.072.438/0001-50	0006940-96.2014.827.2706	R\$ 181,27
IBANEZ DIAS BORGES	392.784.251-68	0001916-47.2016.827.2729	R\$130,09
ISAC DOMINGOS DA SILVA	438.189.271-20	0031657-06.2014.827.2729	R\$ 254,61
IVANILDO BEZERRA DE MELO	480.693.374-00	0001087-66.2016.827.2729	R\$ 124,27
JOGEANA MENDES VERDE MACIEL CRUZ	331.867.998-48	0024925-72.2015.827.2729	R\$ 116,50
JOSE ALVES RODRIGUES	097.706.948-60	5000119-06.2011.827.2735	R\$ 685,58
JOSE VAN RIEL	388.575.700-10	5000126-94.2007.827.2716	R\$ 41,80
MARCIA KOMATSUZAKI	176.435.706-04	0034932-60.2014.827.2729	R\$ 159,81
MARCIO OLIVEIRA SANTOS	025.184.202-90	0012743-26.2015.827.2706	R\$ 97,00
MARIA DE FATIMA LIMA ZANINA	179.664.422-68	5027140-38.2012.827.2729	R\$ 141,86
MARIA DO BONFIM FERREIRA DE SOUZA	981.461.301-00	0009958-32.2014.827.2737	R\$ 131,50
MARIA JACIRA GOMES	533.629.699-68	5000114-92.2008.827.2733	R\$ 333,39
META PROPAGANDA LTDA - EPP	78.846.540/0001-88	0019498-31.2014.827.2729	R\$ 43,50
MILTON CACIANO PEREIRA	263.039.811-00	0027915-36.2015.827.2729	R\$ 104,50
MOISES ALVES DE AMORIM	012.261.981-12	5000018-87.2011.827.2728	R\$ 192,50
NADIR HACK DE SOUZA	022.589.799-78	5014400-48.2012.827.2729	R\$ 410,87
OLIMPIO HEITOR DE PAULA	004.450.021-15	5000644-90.2002.827.2706	R\$ 59,00
PONTUA PRESTACAO DE SERVICOS EM CONCURSOS LTDA. - ME	10.930.472/0001-05	5030833-93.2013.827.2729	R\$ 318,86
RAFAEL LEMOS CAVALINI	302.495.748-02	5000019-95.2007.827.2701	R\$ 79,00
RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS	307.408.602-59	5031908-70.2013.827.2729	R\$ 137,00
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	123.388.932-04	5014916-68.2012.827.2729	R\$ 142,00
RICARDO EDSON SILVA	125.243.488-06	5001850-21.2012.827.2729	R\$ 684,59
RODRIGO RABELO ARCANJO	002.497.031-06	5006494-07.2012.827.2729	R\$ 103,50
RONY CESAR ALVES GRACIANO	704.377.691-00	0000340-62.2014.827.2705	R\$ 338,50
SEBASTIAO RAMOS DE SOUSA	135.624.011-91	5035810-65.2012.827.2729	R\$ 145,00
SERGIO GRIMALDI	051.930.448-91	0031411-10.2014.827.2729	R\$ 119,50
SILVANA GOMES DE OLIVEIRA PEDREIRA	660.186.411-00	5008652-35.2012.827.2729	R\$ 161,49
SILVIO ROBERTO DIAS DE MELO	212.417.591-20	0000518-72.2014.827.2717	R\$ 2.156,00
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA	04.200.471/0003-66	5000683-85.2010.827.2713	R\$ 140,00
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS	01.409.581/0001-82	5008634-	R\$ 153,50

COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS		98.2013.827.2722	
VALTECY SEBASTIAO DE OLIVEIRA	378.229.421-15	0011072-51.2014.827.2722	R\$ 182,35
VANDERLEI CELESTINO DE JESUS	068.852.681-00	5010699-79.2012.827.2729	R\$ 122,00
WANER GONCALVES VASCONCELOS	845.264.241-53	0008990-13.2015.827.2722	R\$ 32,73

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 17.0.000001663-2
CONTRATO Nº 31/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: José Amaury de Menezes

OBJETO: contratação de profissional especializado, do setor artístico, em produção de Obra de Arte, para execução de retrato na técnica pintura em óleo sobre tela e em desenho a crayon, visando à composição e atualização da Galeria dos ex-presidentes e Galeria dos Desembargadores deste Egrégio Tribunal de Justiça.

VALOR: R\$ 5.200 (cinco mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia dos serviços.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.131.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2016.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2016
PROCESSO 16.0.000007662-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Norte Sul Limpeza e Conservação Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: As Partes ajustam a repactuação do Contrato nº. 85/2016, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 – registro no MTE: TO000003/2016, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO, nos seguintes termos:

A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor mensal do Contrato nº. 85/2016 passará de R\$ 841.529,75 (oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 929.219,27 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e dezanove reais e vinte e sete centavos).

A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 698.824,10 (seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais de dez centavos), referente à repactuação pelo período de 24 a 30 de junho/2016 e aos meses de julho a dezembro/2016 e fevereiro/2017, conforme Memorando DSG nº. 377/2017 (evento 1325116) e Despacho DSG nº 8632/2017 (evento 1339333).

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.92 / 33.90.37

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2016
PROCESSO 16.0.000029456-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Lenovo Tecnologia Brasil Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº. 207/2016, que corresponde à quantia de R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais), para aquisição de 300 (trezentas) estações de trabalho para usuário final, com entrega, instalação e suporte técnico *on-site* descentralizados.

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.1100

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2015

PROCESSO: 15.0.000000067-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Marca Motors Veículos Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato epigrafado, a exclusão de veículos, devido ao término do período da garantia de fábrica, a inclusão de novos veículos em garantia, assim como, o acréscimo de 25% sobre o valor inicial do Contrato, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO:

Por meio do presente Instrumento, as Partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 47/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/04/2017 a 16/04/2018, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DO ACRÉSCIMO:

Considerando a demanda do CONTRATANTE, conforme informações constantes nos autos, eventos 1344605 e 1350444, acresce-se o percentual 25%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 47/2015, que corresponde à quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anual, para prestação de serviços de revisão em garantia manutenção preventiva e corretiva dos veículos constantes na Cláusula Terceira subitem 3.1.1, deste Termo

O valor do Contrato nº. 47/2015, após o acréscimo, passará de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 75.000,00 (setenta mil reais), sendo:

Despesas estimadas com serviços de manutenção – R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); e

Despesas estimadas com fornecimento de peças – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2277

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2017.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000025672-6

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 046/216

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 140/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00167

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça

CONTRATADA: Tocantins Com. Mat. Informática Eirelle - ME

CNPJ: 25.048.619/0001-05

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de refrigeração (capacitores, compressores, fita adesiva alumínio, fita adesiva crepe e suporte cantoneira para condensadora), para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 16.223,00 (Dezesseis mil e duzentos e vinte e três reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2205

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 16, 26 e 99

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 15 de março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br